



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.155/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operadores de Máquinas Agrícolas, em caráter emergencial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) OPERADORES DE MÁQUINAS AGRICOLAS, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art 37 da Constituição Federal, para atuação no interior do município, com maquinário recebido através do Consórcio Cideja.

Art 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, terão carga horária de 44 horas semanais e vigência de três meses, prorrogáveis por igual período, persistindo a necessidade, e não tendo sido concluído o processo de realização de Concurso Público.

Parágrafo único. A conclusão do Concurso Público e a conseqüente nomeação e posse de concursados na área, implicará na imediata rescisão dos contratos decorrentes desta Lei.

Art 3º - Os contratos serão regidos pelo sistema "Administrativo", com remuneração prevista na Lei Municipal vigente.

Art 4º - O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de "Processo Seletivo Simplificado", constituindo-se exclusivamente de prova prática, realizada obedecendo o respectivo Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(Continuação da Lei Nº 4.155 – 31/01/2014) Contrato Emergencial.....02)

Art 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento 2014, fixado pela Lei Nº 4.151/2013:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
07.01 – Secretaria da Agropecuária
04.122.0002.2.023.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

Em 31 de janeiro de 2014

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*